



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 00min, na sala  
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel  
3 Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o  
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a  
5 presidência do Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Renato Amaral Elias, em  
6 substituição à Dra. Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do  
7 CSDPE, Dr. Wagner de Almeida Pinto, Coordenador Executivo da Capital, em  
8 substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, Dr.  
9 César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, Conselheiro Subcorregedor Geral, em  
10 substituição a Conselheira Corregedora Geral, Dra. Carla Guenem da Fonseca  
11 Magalhães, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dr.  
12 Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo,  
13 Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Mônica de  
14 Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, e Dr. Robson Freitas de Moura  
15 Júnior, Conselheiro Titular. Presentes, ainda, Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da  
16 ADEP/BA e Sra. Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a  
17 existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. **Item 01** - Aprovação da ata da  
18 104ª Sessão Ordinária. **Deliberação:** Realizadas as alterações solicitadas pelos  
19 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Mônica de Paula Oliveira Pires de  
20 Aragão e Gil Braga de Castro Silva, aprovada à unanimidade. **Item 02** - Questão de  
21 ordem: Processo nº 1224120106219, Cons. relator Gil Braga de Castro Silva, autoria:  
22 Reinaldo da Mata Couto, assunto: Atribuições dos Defensores Públicos de Instância  
23 Superior/ajuizamento de ação de Revisão Criminal. O Presidente do CSDPE  
24 esclareceu que após o cumprimento de diligência, o Coordenador Executivo da capital,  
25 Wagner de Almeida Pinto, devolveu os autos com minuta de Resolução concernente a  
26 definição das atribuições para ajuizamento de ação de Revisão Criminal. Consignou a  
27 necessidade de o Órgão Colegiado decidir se os autos devem retornar ao Conselheiro  
28 relator ou se é possível o exame imediato da minuta apresentada. Salientou que  
29 compete ao Pleno decidir pelo exame imediato da proposta de Resolução ou retorno  
30 dos autos ao Conselheiro relator. Aduziu que a este deverá ser oportunizado o exame  
31 prévio dos termos da minuta apresentada. **Deliberação:** À unanimidade, pelo retorno  
32 dos autos ao Conselheiro relator, Gil Braga de Castro Silva, para exame e  
33 apresentação de opinativo concernente a minuta de Resolução apresentada pela  
34 Coordenação Executiva da Capital na sessão ordinária seguinte. **Item 03** - Processo nº  
35 1224130094553, Cons. relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, autoria:  
36 Melissa Florina Lima Teixeira, assunto: Consulta/Processos digitais e intimações  
37 eletrônicas. O Presidente do CSDPE participou aos membros a necessidade de  
38 realização de sessão extraordinária. Esclareceu que em relação aos processos de  
39 Promoção à Instância Superior todos já se encontram na Secretaria do CSDPE e o  
40 prazo para exame dos autos pelos Conselheiros encerra-se no dia 05 de agosto de  
41 2014. Aduziu que Coordenadores Executivos da Capital e das Regionais apresentaram  
42 estudo acerca da denominação e nomenclatura das Unidades criadas pela Lei  
43 Complementar Estadual nº 39/2014. Consignou que convoca todos os membros para



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

**ATA DA 151ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

83 alimentado o crescimento desse superávit, pois problematiza para fim de incremento  
84 orçamentário tendo serventia tão somente de caixa para o Executivo. Aduziu que a  
85 cota estabelecida na forma informada baseou-se na LDO/2014, cálculo que prejudicou  
86 a DPE face aos entraves burocráticos no processo de execução orçamentária  
87 decorrente da autonomia ainda não efetivada. Utilizou-se como base de cálculo o  
88 período legal determinado, julho de 2013 à maio de 2014. Consignou que se  
89 observarem a folha nesse período, notarão que a base de cálculo da folha é um  
90 desrespeito à viabilização da gestão de uma Instituição ainda em processo de  
91 instalação. Ressaltou que de junho de 2013 à maio de 2014 o quadro não era sequer  
92 de 264 Defensores Públicos. Ademais, em razão da adequação e elevação de  
93 comarcas, somente em relação a esse procedimento impactará a folha no importe  
94 aproximado de meio milhão. Ressaltou essas questões para que todos se situem em  
95 relação à complexidade da problemática em tela. Atualmente existe um quadro em  
96 relação à ocupação de cargos, em 2015 Defensores Públicos poderão vir a ser  
97 promovidos. Haverá ainda incremento compulsório em custeio, a exemplo daqueles  
98 decorrentes da correção dos contratos com empresas de segurança, higienização,  
99 manutenção de equipamentos, assim como as correções das despesas fixas, a  
100 exemplo de água, energia elétrica e etc. Observou que em 2014 a cota de 163 milhões  
101 representou incremento inédito histórico. 2015 em 152 milhões surpreendeu  
102 negativamente face aquele incremento em 2014. O MP informou que tem conseguido,  
103 ano a ano, aumentar a sua cota por utilização daquela estratégia. Aduziu quanto a sua  
104 obrigação de apresentar a proposta orçamentária. Há estimativa de 25(vinte e cinco)  
105 aprovados do concurso de 2010 a serem nomeados até 2015. Acredita-se que não  
106 chegue a esse número os remanescentes com interesse de serem nomeados.  
107 Provavelmente serão menos, mas por questão de segurança estamos estimando a  
108 maior esse número. Na proposta a ser lançada consta a nomeação de 25 Defensores  
109 Públicos e os 59 cargos comissionados que esperam prover com a aprovação do plano  
110 de cargos e salários. Os novos Defensores Públicos quando chamados criarão um  
111 impacto em custeio, pois será necessário dar o mínimo de suporte, decorrente de  
112 despesas em custeio, pois esses terão que dispor de espaço para atendimento,  
113 computador... Por conseguinte, haverá aumento de diversas despesas, a exemplo de  
114 energia e água. Logo, a questão é delicada, tudo isso cria um impacto. A Presidente do  
115 CSDPE pediu que verificassem os valores em administração de pessoal e em cargos,  
116 117 milhões, uma vez que haverá necessidade de suplementação de recursos  
117 orçamentários para 2015, pois se feito o cálculo, observar-se-á que no 2º semestre  
118 haverá problemas. Espera que o gestor, o que é delicado porque sua gestão acaba em  
119 28 de fevereiro de 2015, caso o Estado não altere a sua posição alegue que não  
120 dispõe de receita, autorize abertura de crédito possibilitando o uso de recurso  
121 financeiro existente a título de superávit, de forma a transformá-lo em recurso  
122 orçamentário para 2015. Aduziu ter notícias de que o TCE não sabe o que fazer, pois  
123 sua redução foi de 40 milhões, maior e por conseguinte mais problemática do que o

*Juliana A. P. Braga*

*[Handwritten signatures and initials]*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA

87 ser acrescida a sugestão ora ofertada". A Conselheira Mônica de Paula de Oliveira  
88 Pires de Aragão consignou que solicita que a Secretaria Executiva do CSDPE junte nos  
89 autos as Resoluções do CNJ nº 70/2009 e 198/2014. Esclareceu que, embora o  
90 CSDPE seja competente para opinar sobre a matéria, não é competente para dispor  
91 sobre o assunto, eis que não trata-se de atribuição de prerrogativa ou modificação de  
92 atuação. Aduziu que, face às novas informações trazidas nos autos e em razão da  
93 matéria, o CSDPE deve opinar eis que figurará como gestores Dr. Daniel Nicory do  
94 Prado e Dr. Mônica Christianne Soares de Oliveira. O Presidente do CSDPE  
95 esclareceu que Dr. Daniel Nicory e Dra. Mônica Soares estarão representando a  
96 DPE/BA na discussão que envolverá o Tribunal de Justiça e outras Instituições para  
97 tomar conhecimento acerca da elaboração do sistema levando-se em consideração as  
98 peculiaridades de cada Instituição. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires  
99 consignou que deverá ser formada comissão do CSDPE para acompanhar as tratativas  
100 entre o TJ/BA e a DPE/BA. O Presidente do CSDPE esclareceu que o objetivo final dos  
101 representantes da DPE/BA, Dr. Daniel Nicory e Dra. Mônica Soares, é a elaboração do  
102 termo do convênio que será assinado pela Defensora Pública Geral. Ressaltou que tal  
103 acompanhamento não é de competência do CSDPE e deve-se aguardar o trâmite de  
104 elaboração do convênio. O Conselheiro Subcorregedor Geral César Ulisses Monteiro  
105 da Costa consignou que vota pela não competência do Conselho Superior para  
106 examinar a matéria, conforme os termos esposados pela Conselheira relatora Mônica  
107 de Paula Oliveira Pires de Aragão. Aduziu que, embora considere pertinente a  
108 preocupação ventilada pela Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de  
109 Aragão, no momento não é pertinente a formação de comissão de Conselheiros eis  
110 que a discussão dos termos do convênio ainda está no início. O Conselheiro Clériston  
111 Cavalcante de Macedo consignou que vota pela não competência do Conselho  
112 Superior para examinar a matéria. Salientou que caso o Órgão Colegiado receba o  
113 pleito como consulta estará invadindo atribuição do Defensor Público Geral. Aduziu que  
114 parabeniza a Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão pelo  
115 empenho no voto esposado. Destacou que compreende a preocupação da Conselheira  
116 relatora em trazer ao Conselho determinadas reflexões a respeito das consequências  
117 da atuação não integrada do sistema. Consignou que vota no sentido de que haja  
118 apenas uma sugestão à Defensora Pública Geral e Corregedoria para que estejam  
119 atentos em observar as atribuições do Defensor Público enquanto órgão de execução  
120 titular de Unidade Judiciária e de Curadoria. Aduziu que no mérito deve-se aguardar a  
121 discussão entre as Instituições e, caso seja encaminhado ao Conselho para disciplinar  
122 as consequências oriundas do convênio, este se debruçará. O Conselheiro Gil Braga  
123 de Castro Silva consignou que é preciso se ater ao pedido formulado pela colega  
124 Melisa Teixeira. Aduziu que ao que parece a autora dos autos sequer endereçou o  
125 pleito ao Conselho, mas, sim, à Administração para que fosse adotada alguma medida  
126 para resolver o problema. Consignou que vota pela não competência do Conselho  
127 Superior para examinar a matéria, entretanto, enquanto membro do Colegiado e  
128 integrante da Administração Superior sugere à Administração diligência para solucionar  
129 o problema de forma a não prejudicar a intimação da atuação da Especializada da

Gil Braga



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA

130 Curadoria com base no termo de cooperação técnica já existente. O Conselheiro  
131 Juarez Angelin Martins consignou que vota pela não atribuição do Conselho Superior  
132 para examinar a matéria, nos termos esposados pela Conselheira relatora Mônica de  
133 Paula Oliveira Pires de Aragão. Aduziu que no mérito deve-se aguardar as tratativas  
134 entre as Instituições, nos termos do voto apresentado pelo Conselheiro Clériston  
135 Cavalcante de Macedo. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira  
136 consignou que acompanha o voto da Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira  
137 Pires de Aragão acerca da não atribuição do Conselho Superior para examinar a  
138 matéria. Aduziu que temporariamente deve-se destacar um Analista por Especializada  
139 para que possa, mediante senha, visualizar todas as intimações de processos digitais  
140 da respectiva Especializada e realizar a competente triagem e encaminhamento aos  
141 Defensores, sem contudo clicar no recebimento dos atos. Saliou que possui  
142 preocupação com o instituto da preclusão, eis que por falta de atenção a outra parte  
143 poderá alegar preclusão temporal. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior  
144 consignou que vota pela não atribuição do Conselho Superior para examinar a matéria,  
145 nos termos do voto do Conselheiro Juarez Angelin Martins. Aduziu que deve-se  
146 aguardar a proposta de Convênio, conforme esposado pelo Conselheiro Clériston  
147 Cavalcante de Macedo. Destacou que a depender da abrangência do Convênio o  
148 Conselho deverá debater qual será a providência a ser adotada para realizar a  
149 respectiva divisão em Núcleos, eis que não é competência do TJ/BA para determinar a  
150 organização interna da Defensoria. O Presidente do CSDPE consignou que vota pela  
151 não atribuição do Conselho para examinar a matéria, nos termos esposados pelos  
152 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, César Ulisses Monteiro Oliveira da  
153 Costa, Juarez Angelin Martins e Robson Freitas de Moura Júnior. **Deliberação:** À  
154 unanimidade, pela incompetência do Conselho Superior para examinar a matéria, e por  
155 maioria, 07(sete) votos, pelo deslinde das tratativas entre as Instituições para ulterior  
156 exame pelo Órgão Colegiado. Divergentes as Conselheiras Mônica de Paula Oliveira  
157 Pires de Aragão e Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, pelas razões retro  
158 sublinhadas. **Item 04** - Processo nº 1224140026599, Cons. relator: Clériston  
159 Cavalcante de Macedo, autoria: Daniel Soeiro Freitas, assunto: Consulta/Regras  
160 aplicáveis ao estágio probatório. O Presidente do CSDPE esclareceu que em sessão  
161 anterior foi concedida vista a Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. A  
162 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão esclareceu que, após examinar  
163 os autos não trouxe para apreciação dos membros opinativo divergente do voto  
164 apresentado pelo Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo. Aduziu que  
165 questiona uma questão prévia, eis que, ausente expressa disposição legal, seja na Lei  
166 26/2006, seja na Lei 80/94 alterada pela Lei 132/2009, entende que o ato de cessão,  
167 em que pese ser atribuição da DPG, deveria ter sido submetida, por analogia, conforme  
168 ocorre em casos de afastamento de Defensor Público para estudo ou missão oficial, *ad*  
169 *referendum* do Conselho Superior. Aduziu que, face a existência desta questão  
170 prejudicial não se sente apta a proferir voto no processo em exame. O Conselheiro  
171 Clériston Cavalcante de Macedo consignou que as situações são diferentes eis que  
172 possuem fatos geradores distintos. No caso de afastamento para missão ou estudo é o



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA

173 próprio Defensor Público que requer a autorização. Esclareceu que no caso em exame  
174 trata-se de pedido de outro Órgão requerendo a cessão do Defensor Público para  
175 trabalhar. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou que vota nos  
176 termos esposados pelo Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo. Aduziu  
177 que há previsão legal para que o tempo de serviço prestado seja efetivamente contado.  
178 O Coordenador Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho  
179 consignou que o assunto exige um estudo aprofundado. Aduziu que se preocupa  
180 quando um Defensor do Estado é avaliado por outro órgão diverso da DPE/BA, eis que  
181 os requisitos para confirmação e estabilidade no cargo, quais sejam, 'eficiência,  
182 pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções' tratam do desempenho  
183 como Defensor Público. Saliu que o requerente encontra-se cedido ao STF e não  
184 está realizando as funções de Defensor Público, mas, sim realizando atividade meio,  
185 ao passo que na DPE/BA estaria na atividade fim. Saliu que se filia ao precedente  
186 do STJ, no RMS nº 23686/RS, 'item 02', o qual entendeu pela suspensão do estágio  
187 probatório em casos similares. Esclareceu que não deve ser subtraído do requerente a  
188 contagem do efetivo exercício na carreira, todavia, o período de avaliação de 03 (três)  
189 anos deve permanecer suspenso. Consignou que, diante dos requisitos legais que  
190 dizem respeito à estabilidade no cargo de Defensor Público e o precedente do STJ  
191 retro apontado, vota negativamente à consulta. O Presidente do CSDPE consignou que  
192 caberia converter o julgamento em diligência para o Conselho saber do Órgão o qual o  
193 Defensor está cedido quais seriam as funções desempenhadas pelo requerente  
194 justamente para não incorrer na questão de legalidade, conforme destacado pelo  
195 Coord. Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. Aduziu que  
196 somente após a resposta do Órgão o Conselho teria a segurança para deliberar. A  
197 Ouvidora Geral Tânia Maria Gonçalves Palma Santana consignou que, face as  
198 necessidades da Instituição, posiciona-se contrariamente a cessão do requerente ao  
199 STF. Aduziu que a função de Defensor Público é completamente diversa da Assessoria  
200 de Ministro. **Deliberação:** Por maioria, 06(seis) votos, pelo recebimento da consulta e  
201 no mérito pela não suspensão do estágio probatório durante o período de cessão do  
202 requerente ao STF. Divergentes, o Coord. Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai  
203 Dantas Xavier Filho, e a Presidência do CSDPE, pelas razões retro sublinhadas. **Item**  
204 **05** - Processo nº 1224110053486 e apenso nº 1224110053478, Cons. relator: Robson  
205 Freitas de Moura Júnior, autoria: Analeide de Oliveira e outros, assunto: Arguição de  
206 conflito negativo de atribuição/atendimento extrajudicial e judicial especializado em  
207 família. O Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior consignou seu voto nos  
208 seguintes termos: "No curso do presente feito, conforme descrito no relatório, a ilustre  
209 DPG argumentou que não poderia dirimir o conflito de atribuição, pois não haveria  
210 norma regulamentar deste Conselho sobre as atribuições dos órgãos de atuação na  
211 área de família, e que caberia ao Conselho fixa-las. É fato que compete ao Conselho  
212 Superior fixar ou alterar as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,  
213 conforme redação do art. 102, §1º da LCF 80/94 acima transcrito, e não poderia a  
214 Defensoria Pública Geral alterar tais atribuições. Entretanto, já existe a Resolução  
215 11/2011 que dispõe sobre a organização dos órgãos de execução da classe especial

5

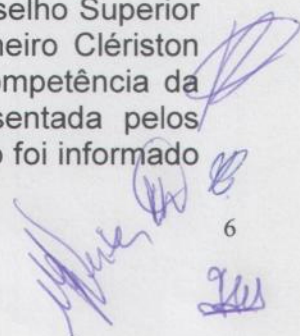
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA**

216 da DPE, e, especialmente, nos arts. 1º e 2º estabelece a atuação dos órgãos  
217 extrajudiciais de família. É certo também que essas atribuições não estão  
218 discriminadas ou detalhadas como em outros artigos da própria Resolução, mas de  
219 fato há alguma normatização. Todavia, não existe uma delimitação mais  
220 pormenorizada das atribuições dos órgãos de execução com atuação na área de  
221 família. A Portaria nº 300, de 29 de setembro de 2010, seria útil para minimizar  
222 possíveis conflitos e, eventualmente, ajudar no julgamento dos já existentes.  
223 Entretanto, ela necessita de uma análise mais profunda. A referida Portaria foi editada  
224 em 29 de setembro de 2010, portanto, após a edição da LCF 130/2009 que trouxe,  
225 entre outras novidades, a competência expressa do Conselho Superior para fixação de  
226 atribuições dos órgãos de execução no âmbito da Defensoria Pública, portanto, não  
227 poderia a DPG editar a referida Portaria tratando de atribuições de órgãos de  
228 execução, tão somente, com fundamento no art. 32 da LC 26/2006. Todavia, a Portaria  
229 é parcialmente válida, até a presente data, pois não foi revogada e tem aspectos que  
230 são de competência do Defensor Público Geral fixar como: rotina de atendimento, local  
231 para agendamento, horário de funcionamento, etc., mas o art. 2º em particular traz  
232 mandamentos que entendo serem de competência do Conselho Superior fixar, pois  
233 estão na área de atribuições do órgão de execução, e neste ponto ela padece de vício  
234 irreparável, pois editado por autoridade incompetente. Desta forma, e considerando a  
235 necessidade de criação de um regramento mínimo já exposto pela Subcoordenadora  
236 de Família, Dra. Gianna Gerbasi e pela então Coordenadora Executiva Dra. Mônica  
237 Christianne, proponho que seja criada uma regulamentação das atribuições dos órgãos  
238 de execução com atuação na área de família. Essa regulamentação deverá ser feita  
239 com a inclusão das referidas atribuições na Resolução 11/2011, deste Conselho, por a  
240 Portaria é de competência da DPG e não cabe ao Conselho alterar a referida, devendo,  
241 entretanto, ser declarado o art. 2º inválido, pois foi editado usurpando competência  
242 expressa deste Conselho Superior, mas permitiria a permanência do art. 1º que  
243 estabelece rotina para agendamento e atendimento pelos Defensores Públicos que  
244 atuam na especializada de Família, ou seja, uma invalidação parcial da multicitada  
245 portaria. Por fim, esclareço que deixo de apresentar uma proposta, pois entendo que a  
246 edição de norma isolada e não contextualizada com a nova realidade da Defensoria  
247 Pública da Bahia seria prejudicial. Entendo ser produtora o Conselho se debruçar  
248 sobre uma eventual regulamentação mais abrangente e geral de toda a Especializada  
249 de Família, sendo o momento oportuno, a meu ver, a discussão da criação do 'núcleo  
250 de contestação' em família, uma vez que será necessário debruçar-se sobre suas  
251 atribuições e a consequência delas nos demais órgãos de execução da especializada".  
252 O Conselheiro Subcorregedor Geral César Ulisses Monteiro da Costa consignou que o  
253 processo deveria retornar à Subcoordenadora Gianna Gerbasi. Aduziu que deve-se  
254 perquirir se o problema foi solucionado com a recomendação que o Conselho Superior  
255 faça o disciplinamento conjuntamente com a Coordenação. O Conselheiro Clériston  
256 Cavalcante de Macedo consignou que o conflito de atribuição é de competência da  
257 DPG por disposição legal. Aduziu que no tocante a questão apresentada pelos  
258 Defensores da DP Especializada em Família judicial e extrajudicial, como foi informado



*C. P. Braga*





Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA

259 pela Subcoordenadora Gianna Gerbasi, ainda que de forma extraoficial foi resolvida tal  
260 questão, entende que seja disciplinado pelo Conselho para cumprir ao quanto  
261 determinado por lei as atribuições de órgão da Defensoria Pública. Consignou que  
262 deve ser encaminhado os autos à Coord. das Especializadas juntamente com à  
263 Subcoord. Especializada em Família para que apresentem uma proposta de Resolução  
264 da atuação da Especializada de Família como um todo, conforme a necessidade  
265 apontada pela então Coordenadora das Especializadas, Dra. Mônica Christianne  
266 Soares, e ventilada pelo Cons. relator Robson Freitas de Moura Júnior. O Conselheiro  
267 Gil Braga de Castro Silva consignou que, considerando o voto apresentado pelo  
268 Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior e o quanto esposado pelo  
269 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo, embora exista uma regulamentação  
270 informal da matéria pela Subcoordenação da Especializada em Família, acredita que o  
271 caso da assistida já deve ter sido solucionado e não deve ter tido qualquer tipo de  
272 prejuízo. Aduziu que, com base no §1º, art. 102, da LC 80/94 que estabelece  
273 claramente caber ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de  
274 atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre  
275 matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública,  
276 sem prejuízo de outras atribuições, para manter a coerência com o voto já proferido  
277 anteriormente acerca do ajuizamento da ação de Revisão Criminal, acompanha a  
278 recomendação esposada pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo, para o  
279 encaminhamento dos autos para a Coord. das Especializada juntamente com a  
280 Subcoordenadora Especializada em Família para que apresente uma proposta de  
281 Resolução da atuação da Especializada de Família. Salientou que acompanha o voto  
282 do Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior. O Conselheiro Juarez Angelin  
283 Martins consignou que acompanha na íntegra o voto do Conselheiro relator Robson  
284 Freitas de Moura Júnior. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira  
285 consignou que registra a eficiência, a qualidade e o zelo da Subcoord. Gianna Gerbasi,  
286 e vota integralmente com o Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior. A  
287 Conselheira Mônica de Paula consignou que vota nos termos do opinativo do  
288 Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior, e acompanha a recomendação  
289 ventilada pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. O Coord. Executivo das  
290 DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho consignou que, face o pedido e a  
291 notícia de regulamentação extraoficial, julga o pedido prejudicado. O Presidente do  
292 CSDPE consignou que vota nos termos do Conselheiro relator Robson Freitas de  
293 Moura Júnior. **Deliberação:** Por maioria, 07(sete) votos, pelo encaminhamento dos  
294 autos à Coordenação das DP's Especializadas da Capital e à Subcoordenadora da  
295 Especializada em Família, Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Moraes, para que  
296 apresentem ao Conselho Superior, no prazo de 60(sessenta) dias, minuta de  
297 Resolução acerca das atribuições dos órgãos de execução com atuação na área de  
298 família. Divergente, o Coordenador Executivo das DP's Regionais, pelas razões retro  
299 apontadas. **Item 06** - Processo nº 1224140029121, Cons. relator Juarez Angelin  
300 Martins, autoria: Márcio Ramilton Santos Requião e outros, assunto: readequação das  
301 Unidades de Jacobina. O Conselheiro relator Juarez Angelin Martins consignou que

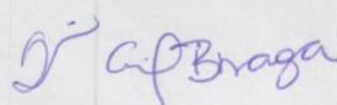
Gil Braga

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA**

302 solicitou diligência e a mesma ainda não foi cumprida. O Coordenador Executivo das  
303 DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho consignou que processos com tal  
304 objeto deveriam aguardar a readequação das Unidades Defensoriais. Aduziu que o  
305 mesmo entendimento deve ser aplicado ao próximo item da pauta, eis que trata-se de  
306 alteração das atribuições das Unidades da Comarca de Serrinha/BA. **Deliberação:**  
307 Prejudicado. Aguardar-se-á o deslinde da readequação das Unidades Defensoriais.  
308 **Item 07** - Processo nº 1224140042292, Cons. relator Juarez Angelin Martins, autoria:  
309 Helaine Pimentel Moura de Almeida, assunto: Alteração das atribuições das Unidades  
310 Defensoriais da Comarca de Serrinha/BA. **Deliberação:** Prejudicado. Aguardar-se-á o  
311 deslinde da readequação das Unidades Defensoriais. **Item 08** - Processo nº  
312 1224140031746, Cons. relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, autoria:  
313 Marcus Cavalcanti Sampaio, assunto: impugnação à lista de antiguidade. A  
314 Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou seu voto nos  
315 seguintes termos: "(...) O pedido de averbação do Tempo de Serviço pelo requerente  
316 foi protocolizado em 11/04/2014, como demonstra a cópia do processo administrativo  
317 nº 1224140026602, às fls. 35/50. Apesar da Lista ainda não ter sido publicada naquela  
318 data, não tinha o requerente a segurança em sabê-lo que não o seria no dia seguinte,  
319 ou seguinte ou seguinte ou seguinte. A máquina pública tem um trâmite e necessita de  
320 prazos. Não é por outro motivo que a Lei de Processo Administrativo do Estado da  
321 Bahia, Lei nº 12.209/11, em seu art. 45, fixa prazo de 30(trinta) dias para resposta da  
322 autoridade julgadora. E, no caso em questão, isso foi respeitado, já que a decisão que  
323 reconheceu o seu Tempo de Serviço pleiteado foi publicada no DOE de 26 e  
324 27/04/2014. Entretanto, pelas razões já aduzidas, as referidas alterações não poderiam  
325 mais constar para a lista de abril do corrente ano –ainda que esta não tenha sido  
326 publicada, ficando ressalvada a alteração para o ano subsequente. E sugerindo a  
327 alteração da Resolução 02/2012, conforme o quanto aprovado na 141ª sessão  
328 extraordinária, ante todo o exposto, voto pela improcedência da reclamação  
329 apresentada, pelas razões supramencionadas". O Conselheiro Corregedor Geral César  
330 Ulisses Oliveira Monteiro da Costa consignou que, considerando o quanto decidido na  
331 141ª Sessão Ordinária ocorrida em 18 de novembro de 2013, vota pelo indeferimento  
332 do pleito nos termos da Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão.  
333 O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que vota pela  
334 improcedência do pedido, nos termos da Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira  
335 Pires de Aragão. Aduziu que é necessária a publicação da retificação do art. 10 da  
336 Resolução nº 02/2012. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que se  
337 abstém de proferir voto eis que já realizou requerimento idêntico ao formulado pelo  
338 colega. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que diverge  
339 do voto apresentado pela Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de  
340 Aragão e vota pelo acolhimento do pedido. Aduziu que a decisão do Pleno na 141ª  
341 Sessão Extraordinária não foi publicizada. Consignou que houve tempo suficiente para  
342 fazer a necessária retificação eis que atualmente a Instituição conta com o número de  
343 263(duzentos e sessenta e três) Defensores e há época do pedido contava com um  
344 número menor. Salientou que face a inexistência de normatização não é possível exigir



 Gil Braga